

## FÉRIAS

## PORTARIA Nº 00421/2020-DGAF/GAB/SEMAS

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições e;  
CONSIDERANDO o Decreto nº s/n, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33.779 de 09 de janeiro de 2019;  
R E S O L V E:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste órgão, conforme relacionados abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	EXERCÍCIO	FÉRIAS
57175438/1	Adelina de Jesus Oliveira Silva	2018/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
54195780/1	Alberto Bohlhosa Tavares	2018/2019	11/05/2020 a 09/06/2020
21547/1	Antonio de Jesus Athair Estumano	2019/2020	28/05/2020 a 26/06/2020
5904298/3	Carlos Alberto Rebelo Merabet	2019/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
57188840/1	Elaine Patrícia de Oliveira Araujo	2018/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
57216359/1	Eduarnagildo Barbosa de Brito	2019/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
82244/1	Francisca Lucia Porpino Telles	2017/2018	13/04/2020 a 12/05/2020
8400798/1	Izabel Cristina Correa Costa	2018/2019	06/04/2020 a 05/05/2020
57194632/2	Jaqueline do Socorro Oliveira Barleta	2019/2020	12/05/2020 a 10/06/2020
5875730/3	Leonardo Feliph de Moraes Gomes	2019/2020	06/04/2020 a 05/05/2020
57216352/1	Lucas Gonçalves Da Silva	2019/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
5234042/2	Luiz Sergio de Oliveira Machado	2019/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
57175687/1	Patrícia da Conceição Cabral	2018/2019	04/05/2020 a 02/06/2020
57203246/1	Paulo Fernando Vaz Torres Junior	2018/2019	04/05/2020 a 02/06/2020
3203131/1	Regina Magna Reis De Souza	2019/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
54191561/3	Renato Pereira Chaves	2019/2020	18/05/2020 a 16/06/2020
57196802/1	Soyane de Fátima Miranda Gomes Rocha	2019/2020	12/05/2020 a 10/06/2020

Belém, 03 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUÉS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 540251

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO Nº 87477/CONJUR/2016

Á  
INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS JAURU LTDA  
End: MARGEM DIREITA DO RIO URUARA DO PARÁ SN, SANTA MARIA ZONA RURAL  
CEP: 68130-000 PRAINHA- PA  
Notificamos V.S.<sup>a</sup> conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2010/1294, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por intermédio de seu titular, julgou improcedente o Auto de Infração nº 2828/2010/GEFLOR, em face de INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS JAURU LTDA, em virtude da superveniência de prescrição quinquenal incidente sob o auto supramencionado, perante os imperativos legais do artigo 21 § 1º do Decreto Federal 6.514/2008, sendo arquivado, observadas as formalidades legais.

## NOTIFICAÇÃO Nº 98329/CONJUR/2017

Á  
SERGIO APARECIDO DA SILVA  
End: BR 163, KM 1053, 20 KM VICINAL PARANÁ, 5 KM VICINAL DA GLEBA CURUÁ- ZONA RURAL  
CEP: 68379-200 ALTAMIRA – PA  
Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2511/2016 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000003311/2015/GEFLOR, em face de SERGIO APARECIDO DA SILVA, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995 e do artigo 43 do Decreto 6.514/2008 c/c artigo 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos art. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08. Informamos que a ora autuada deve apresentar, para análise e aprovação desta Secretaria, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em caso de descumprimento das exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V. S.<sup>a</sup> que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

## NOTIFICAÇÃO Nº 95660/CONJUR/2017

Á  
LUCIARA NUNES DA SILVA DAMBROZ  
End: BR 163, TRAVESSÃO DO KM 140, LOTE 11 DA GLEBA 17- ZONA RURAL  
CEP: sem cep BELTERRA – PA  
Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 27167/2015 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5678/2015/DIFISCO/URE2, em face de LUCIARA NUNES DA SILVA DAMBROZ, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995 e do artigo 53 do Decreto 6.514/2008 c/c artigo 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 VEZES O VALOR NOMINAL DA UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95. Ademais, ressalta-se que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos art. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08. Informamos que a ora autuada deve apresentar, para análise e aprovação desta Secretaria, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em caso de descumprimento das exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V. S.<sup>a</sup> que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

## NOTIFICAÇÃO Nº 96386/CONJUR/2017

Á  
CIMATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TAILANDIA LTDA-EPP  
End: MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARÁ – ZONA RURAL  
CEP: 68695-000 TAILANDIA – PA  
Notificamos V.S.<sup>a</sup> que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Nº 32567/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6728/2013-GEFLOR, em face de CIMATAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.S.<sup>a</sup> poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 540143

## NOTIFICAÇÃO Nº 72081/CONJUR/2015

Á  
LUANA COELI PIMENTA DE MELO  
End: RUA BERTOUDO COSTA, BAIRRO CENTRO  
CEP: 68722-000 MARACANÁ – PA  
Notificamos V.S.<sup>a</sup> que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 30379/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07085 em face de LUANA COELI PAIVA PIMENTA DE MELO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do incisos I e VI do artigo 118 constantes na Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 90 do Decreto federal 6.514/08, bem como art. 40 da lei federal 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.